

Protocolo 9.039/2023

De: Diego Nunes

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

Data: 28/02/2023 às 17:18:13

Setores (CC):

DLC, SFFAP

Setores envolvidos:

DLC, SFFAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entrada*:

Site

Concorrência 15/2022 - Contratação de agência de publicidade!

Prezados, boa tarde!

Após reunião de alinhamentos, surgiram as seguintes dúvidas, para as quais solicitamos a gentileza do vosso esclarecimento:

1 - O item 2.4 do Anexo IV do edital solicita "relação dos clientes atuais da agência por ordem cronológica, indicando o ramo de atividade e a data do início do atendimento."

Devemos indicar apenas a relação de clientes com contrato fixo ou podemos indicar os clientes que atendemos regularmente sob demanda (serviços prestados que podem ser comprovados com NF, por exemplo)?

2 - O item 1.4.2 do Anexo IV do edital indica que "Quaisquer quadros, tabelas e outros elementos que eventualmente forem apresentados pela licitante serão considerados como anexos ao texto, e não serão computados no número máximo de páginas permitidas neste item."

Para atendimento do item 2 do referido Anexo IV, que solicita a "comprovação da capacidade de atendimento", fizemos uma tabela com o resumo da quantificação e qualificação dos profissionais da empresa. Entendemos que esta tabela pode ser apresentada em forma de anexo, consonante com o item 1.4.2 supra. Está correto o nosso entendimento?

Protocolo 2- 9.039/2023

De: KARLA C. - DLC

Para: Representante: Diego Nunes

Data: 01/03/2023 às 19:01:24

Prezado,

Segue abaixo esclarecimentos formalizados pelo corpo técnico do Município:

"1 - O item 2.4 do Anexo IV do edital solicita "relação dos clientes atuais da agência por ordem cronológica, indicando o ramo de atividade e a data do início do atendimento."

Devemos indicar apenas a relação de clientes com contrato fixo ou podemos indicar os clientes que atendemos regularmente sob demanda (serviços prestados que podem ser comprovados com NF, por exemplo)?

RESPOSTA: Entendemos como cliente da agência qualquer pessoa física ou jurídica que tenha utilizado os serviços da agência de forma oficial, ou seja, que possa ser comprovada. A emissão de nota fiscal é uma forma de comprovação adequada a este quesito.

2 - O item 1.4.2 do Anexo IV do edital indica que "Quaisquer quadros, tabelas e outros elementos que eventualmente forem apresentados pela licitante serão considerados como anexos ao texto, e não serão computados no número máximo de páginas permitidas neste item."

Para atendimento do item 2 do referido Anexo IV, que solicita a "comprovação da capacidade de atendimento", fizemos uma tabela com o resumo da quantificação e qualificação dos profissionais da empresa. Entendemos que esta tabela pode ser apresentada em forma de anexo, consonante com o item 1.4.2 supra. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: A observação constante do item 1.4.2 deve ser considerada apenas no item 1.4 - Estratégia de mídia e não mídia. O item 2 - comprovação da capacidade de atendimento, não faz nenhuma menção a número máximo de páginas".

Atenciosamente,

—

Karla Vitoreti Cipriano

Gerente de Gestão